

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

2. JUSTIFICATIVA

A manutenção dos poços é fundamental para aumentar a segurança e a confiabilidade no funcionamento dos sistemas de abastecimento de água nas Escolas e demais prédios da Prefeitura, cujo manancial é proveniente de captação de água subterrânea, bem como para viabilizar os reparos e consertos emergenciais nos conjuntos moto bombas submersas, de modo a minimizar o tempo de interrupção do fornecimento de água para a comunidade.

O fornecimento será efetuado periodicamente nas quantidades e prazos estipulados pelo município, de acordo com a demanda.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

LOTE 1 - PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ABRACADEIRA FE 1216 9MM 7/16X5/8	UND	100		
2.	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 9MM 3/4X11/16 1927	UND	2.000		
3.	ABRACADEIRA 9MM 7/8 X 1.1/4 2232	UND	500		
4.	ABRACADEIRA 9MM 1.14 X1.3/4 3244	UND	500		
5.	ABRACADEIRA 9MM RSF 1.1/2X2 3851	UND	1.500		
6.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32X1	UND	50		
7.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50X1.1/2	UND	100		
8.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32X1	UND	100		
9.	ADAPTADOR FE SIMPLES C/REDUÇÃO 1.1/2X1	UND	50		
10.	ADAPTADO R FE SIMPLS C/REDUCAO 2.1.1/2	UND	20		
11.	ADAPTADOR C/ROSCA INTERNA 1"	UND	100		
12.	ADAPTADOR C/REDUCAO PE 1.1/4X1	UND	100		
13.	ADAPTADOR C/REDUCAO C/ROSCA EXT 1X1/2	UND	100		
14.	ADAPTADOR INTERNO C/REDUCAO C/ROSCA EXTERNA 1.1/2X1	UND	100		
15.	ADAPTADOR C/ROSCA EXTERNA 1.1/2	UND	100		
16.	ADAPTADOR C/FLANGE P/CAIXA DAGUA 32X1	UND	20		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

17.	ADAPTADOR C/FLANGE P/CAIXA DAGUA 60MM MORRON	UND	20		
18.	ADAPTADOR SOLDAVEL P/CAIXA DAGUA 75MMX2.1/2	UND	20		
19.	ADAPTADOR C/FLANGE P/CAIXA DAGUA 50X1.1/2 MARRON	UND	80		
20.	BOMBA BC-92S 1C 2CV M 60 1/2	UND	5		
21.	MULTIMETRO DIGITAL ALIC AMP	UND	3		
22.	ACOPLAMENTO 3P+T 380V 32A	UND	10		
23.	ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO 1000V	UND	4		
24.	TORNEIRA DE BOIA 1 SEDE ANTI-CORR DN25	UND	25		
25.	BOMBA SAPPO 5G 220V	UND	10		
26.	BOMBA 800 5G 220V	UND	2		
27.	BOMBA 900 5G 220V	UND	5		
28.	BOMBEADOR 4BPS3F-17	UND	10		
29.	BOMBEADOR 4PBS5F-10	UND	50		
30.	BOMBEADOR 4PBS5F-11	UND	50		
31.	BOTEIRA BDA-SI DUP COM-S/SINAL 1NA+1NF 22MM	UND	15		
32.	BUCHA DE REDUCAO FG 1.1/2X1	UND	50		
33.	BUCHA DE REDUCAO FG 1.1/2X1.1/4	UND	25		
34.	BUCHA DE REDUCAO C/ROSCA 1.1/2X1	UND	100		
35.	BICO INJETOR	UND	5		
36.	CABO PP 2X2,5MM	MTS	500		
37.	CABO PP 3X2,5MM	MTS	800		
38.	CABO PP 3X4,0MM	MTS	1000		
39.	CABO PP 4X1,5MM	MTS	300		
40.	CABO PP 4X2,5MM	MTS	300		
41.	CABO MULT DUPLEX 0,6/1KV 1X1X25+25MM	MTS	500		
42.	CABO MULT DUPLEX 0,6/1KV 1X1X16+16MM	MTS	500		
43.	CABO MULTIPLEX 0,6/1KV 3X1X2	MTS	500		
44.	CABO PP 3X6,0MM	MTS	600		
45.	CABO PP 3X10MM	MTS	500		
46.	CAPACITOR AM- 216-259 UF	UND	50		
47.	CAPACITOR PERM 25UF	UND	25		
48.	CAPACITOR PARTIDA 270-324UF	UND	100		
49.	CAPACITOR PERM 30UF	UND	50		
50.	CAPACITOR PPM 40UF-250V	UND	50		
51.	CAPACITOR PERM 40UF 5007	UND	50		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

52.	CAPACITOR PERM 45UF 440V	UND	50		
53.	CAPACITOR PERM 50UF	UND	50		
54.	CHAVE COMBINADA 10MM	UND	10		
55.	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	10		
56.	CHAVE COMBINADA 15MM	UND	10		
57.	CHAVE COMBINADA 17MM	UND	10		
58.	CHAVE FENDA 1/8X4	UND	5		
59.	CHAVE TESTE DIGITAL 12V 220V	UND	5		
60.	CHAVE FENDA 1/4X8	UND	3		
61.	CHAVE FUSIVEL 15KV 10A IR 10KA	UND	50		
62.	CHAVE GRIFO 12	UND	5		
63.	CHAVE GRIFO 14	UND	5		
64.	CHAVE GRIFO 18	UND	5		
65.	CHAVE MAGNETICA PDA 01 220V 12,5A 1,5/2,0CV (8-12,5A) C/BOT	UND	20		
66.	CHAVE MAGNETICA 380V 2,5A 1/1,5CV (1,6-2,5A) C/BOT	UND	20		
67.	CHAVE MAGNETICA 2.0CV 380V	UND	20		
68.	CHAVE MAGNETICA PDW-02 3V40 380V	UND	20		
69.	CHAVE MAGNETICA PDA 220V 18A 3CV (12,5-18A)	UND	20		
70.	CHAVE MAGNETICA PDW04 5V40 380V	UND	20		
71.	CHAVE MAGNETICA PDA 01 220V 32A 5CV (25-35A) C/BOT	UND	20		
72.	CHAVE MAGNETICA PDW04 7.5CV40 380V	UND	12		
73.	CLIPS P/CABO ACO (G) 1/2-12.5	UND	10		
74.	CLIPS P/CABO ACO (E) 3/8 -9.5	UND	10		
75.	CONTATOR CJX2 - 1810 380V	UND	10		
76.	CONTATOR CJX2-2510 380V	UND	10		
77.	CONTATOR CJ2-2510 (LC1D-2510)	UND	10		
78.	CONTATOR CWM12-10 30V41	UND	10		
79.	CONTATOR CWM08-10 30V41	UND	10		
80.	CONTATOR TRIP TESYS E 9A 1NA 380VCA -50	UND	10		
81.	CONTATOR CJX2-3210 (LC1D - 3210)	UND	10		
82.	CORREIA B-62	UND	6		
83.	CORREIA B-65	UND	6		
84.	CORREIA B-70	UND	5		
85.	CORREIA B-75	UND	5		
86.	CURVA MACHO FG 1.1/2	UND	50		
87.	CAIXA DAGUA 1.000LTS POLIETILENO	UND	10		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

88.	CAIXA DAGUA 2.000LTS POLIETILENO	UND	10		
89.	CAIXA DAGUA 3.000LTS POLIETILENO	UND	10		
90.	CAIXA DAGUA 5.000LTS POLIETILENO	UND	20		
91.	CAIXA DAGUA 10.000LTS POLIETILENO	UND	10		
92.	CAIXA DAGUA 15.000LTS POLIETILENO	UND	3		
93.	CURVA 90 SOLDAVEL 32MM	UND	20		
94.	CINTO DE SEGURANAÇA P/ ELETRICISTA	UND	2		
95.	CORDA MULT TRANÇADA 8MM	MTS	200		
96.	CORDA MULT TRANÇADA 10MM	MTS	500		
97.	CORDA MULT TRANÇADA 12MM	MTS	500		
98.	CORDA MULT TRAÇADA 14MM	MTS	500		
99.	CURVA MACHO FG 1.1/2	UND	50		
100.	DISJUNTOR LKM1 – 125A	UND	20		
101.	DISJUNTOR LKM1-150A	UND	20		
102.	DISJUNTOR LKM1-175A	UND	20		
103.	DISJUNTOR K32A 3P CURVA C 70A 415V	UND	20		
104.	ELEMENTO DA BOMBA	UND	5		
105.	ESCADA PARA ELETRICISTA	UND	1		
106.	FITA AUTOFUSÃO 19MMX10M 3M	UND	100		
107.	FITA AUTOFUSÃO 19MMX5M 3M	UND	20		
108.	FITA ISOLANTE 19MMX10M	UND	50		
109.	FITA ISOLANTE 19MMX20M	UND	50		
110.	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UND	50		
111.	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UND	50		
112.	ISOLADOR DISCO 15KV GANCHO OLHAL	UND	70		
113.	LUVA SIMPLES FG 1.1/2	UND	200		
114.	LUVA SIMPLES FG 1.1/4	UND	200		
115.	LUVA SOLDAVEL MISTA 40MMX1.1/4	UND	100		
116.	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 50MMX1.1/2	UND	300		
117.	LUVA SOLDAVEL 32MM	UND	50		
118.	LUVA SOLDAVEL 40MM	UND	50		
119.	LUVA SOLDAVEL 50MM	UND	50		
120.	LUVA GRAFATEX 20CM	PAR	3		
121.	LUVA MALHA	PAR	2		
122.	MINI DISJUNTOR LK-10 1 POLO 10A	UND	20		
123.	MINI DISJUNTOR LK-20 1 POLO 20A	UND	20		
124.	MINI DISJUNTOR LK-25 1 POLO 25A	UND	20		
125.	MINI DISJUNTOR LK-25 3 POLO 25A	UND	20		
126.	MINI DISJUNTOR LK-32 1 POLO 32A	UND	20		

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

127.	MINI DISJUNTOR LK-32 3 POLO 32A	UND	20		
128.	MINI DISJUNTOR LK-40 3 POLO 40A	UND	20		
129.	MINI DISJUNTOR LK-63 3 POLO 63A	UND	20		
130.	MINI DISJUNTOR LK-80 3 POLO 80A	UND	20		
131.	MINI DISJUNTOR LK-16 1 POLO 16A	UND	30		
132.	MINI DISJUNTOR LK-100 3 POLO 100A	UND	30		
133.	MOTOBOMBA C10R10 10CV 3P 38/66 AR W JM SL	UND	2		
134.	MANGUEIRA SUCÇÃO STAND LARANJA 1X50M	MTS	25		
135.	MANGUEIRA SUCÇÃO STAND LARANJA 1.1/2X50M	MTS	30		
136.	MANGUEIRA SUCÇÃO STAND LARANJA 1.1/4X50M	MTS	30		
137.	MANGUEIRA SUCÇÃO STAND LARANJA 2X50M	MTS	14		
138.	MOITÃO CAD 45MMX3 PAR 650KG	UND	2		
139.	MOITÃO CAD 60MMX3 PAR 970KG	UND	2		
140.	MOTOR ELETRICO 0.5CV 2P MONOF 127/220V	UND	2		
141.	MOTOR ELETRICO 0.5CV 4P MONOF 127/220V	UND	2		
142.	MOTOR ELTRICO 3/4CV 3500RPM 110/220V	UND	4		
143.	MOTOR ELTRICO 1,5CV 2P 220/380V	UND	3		
144.	MOTOR ELTRICO 1,5CV 2P 110-127 / 220-254V	UND	3		
145.	MOTOR ELTRICO 2,0CV 2P 127/220V	UND	3		
146.	MOTOR ELTRICO 2,0CV 2P 220/380V	UND	3		
147.	MOTOR ELTRICO 3,0CV 2P 220/380V	UND	3		
148.	MOTOR ELTRICO 3,0CV 2P 127/220/254	UND	3		
149.	MOTOR ELTRICO 5,0CV 2P 220/254/440	UND	4		
150.	MOTOR ELTRICO 5,0CV 2P 380V	UND	2		
151.	MOTOR 230/1.5/23MO B25 MONOFASICO	UND	20		
152.	MOTOR 230/002/23MO B25 MONOFASICO	UND	10		
153.	MOTOR 230/003/23MO B25 MONOFASICO	UND	5		
154.	MOTOR OM4A/TRIF 1.5HP 380V	UND	3		
155.	MOTOR OM4A 2HP 380V TRIF	UND	3		
156.	MOTOR OM4A 3HP 380V TRIF	UND	5		
157.	MOTOR OM4A 5.5HP 380V TRIF	UND	5		
158.	NIPLE DUPLO FG 1.1/2	UND	22		
159.	NIPLE DUPLO FG 1.1/4	UND	20		
160.	PAINEL B25/1.5/23MO	UND	20		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

161.	PAINEL B25/002/20MONOF	UND	20		
162.	PAINEL B-25/003/23MONOF	UND	10		
163.	PAINEL CPD4/005/22MONOF	UND	10		
164.	PLUGUE 3P+T 380V 32A	UND	10		
165.	PORCA SEXTAVA 3/8X9/16	UND	150		
166.	RELE / CONTATOR 3TS 34 32A 220VCA 1NA+1NF	UND	10		
167.	RELE / CONTATOR 3TS32 18A 220VCA A-60HZ 1NA	UND	10		
168.	RELE DE NIVEL RN 01 MC 220/380VCA	UND	15		
169.	RELE DE TEMPO 110/220V 6,0S	UND	25		
170.	RELE FALTA DE FASE FFS 01-MC 220-380VCA 0,5S	UND	60		
171.	RELE BIMETALICO 3US50-AJUST (4-6,3A) 1NA+1NF	UND	30		
172.	RELE BIMETALICO 3US55-AJSUT (16-25a) 1NA-1NF	UND	30		
173.	RELE BIMETALICO 3US50 AJUST (12,5-18A) 1NA-1NF	UND	30		
174.	RELE BIMETALICO 3US50 AJUST (8-12,5A) 1NA+1NF	UND	30		
175.	RELE BIMETALICO 3US55 ANUST (25-32A) 1NA+1NF	UND	30		
176.	RELE SOBRECARGA RW27-1D3-U015 10 A 15A 1000V	UND	30		
177.	TUBO POLIETILENO 1.1/4X3,0MM	MTS	10.000		
178.	TUBO POLIETILENO 1.1/2X3,0MM	MTS	10.000		
179.	TUBO POLIETILENO 1/2X1,5MM	MTS	3.000		
180.	TUBO POLIETILENO 1X2,0MM	MTS	2.000		
181.	TUBO IRRIGA LF PN-40 050MM	UND	2.000		
182.	TUBO SOLDAVEL 32MM	UND	1000		
183.	TUBO SOLDAVEL 40MM	UND	200		
184.	TUBO EDUTOR 1.1/2	UND	200		
185.	TUBO IRRIGA EP 2''	UND	200		
186.	TUBO IRRIGA EP 3''	UND	200		
187.	TUBO PVC ROSC 1.1/2	UND	200		
188.	TRANSFORMADOR TRIF 15 KVA	UND	2		
189.	TRANSFORMADOR TRIF 30KVA 380/220V 13,8KV	UND	2		
190.	TRANSFORMADOR 45KVA 380V TRINF	UND	1		
191.	UNIÃO FG 1.1/2	UND	50		
192.	UNIÃO SOLDAVEL 32MM	UND	50		
193.	UNIÃO SOLDAVEL 40MM	UND	50		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

194.	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UND	80		
195.	UNIÃO SOLDAVEL 60MM	UND	40		
196.	UNIÃO 3/4 POLIETILENO	UND	2400		
197.	UNIÃO 1 POLIETILENO	UND	600		
198.	UNIÃO 1.1/4 POLIETILENO	UND	100		
199.	UNIÃO 1.1/2 POLIETILENO	UND	600		
200.	VALVULA DE PE ROSCA 3"	UND	5		
201.	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1.1/2	UND	30		
202.	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1.1/4	UND	10		
203.	VARA MANOBRA 5,20MM FV-4 ELEMENTOS	UND	1		
VALOR TOTAL					

LOTE 2 – SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	EMBUCHAMENTO INFERIOR DE MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO. DE 4 POLEGADAS DE 1CV A 5CV -	SERVIÇO	25		
2	EMBUCHAMENTO SUPERIOR DE MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO DE 6 POLEGADAS 1CV A 5CV	SERVIÇO	25		
3	MANUTENCAO DE BOMBAS E MOTO-BOMBAS - SERVIÇO DE CONserto DE BOMBA SUBMERSA, INCLUINDOTROCADEPEÇAS	SERVIÇO	20		
4	REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA DE 1CV A 5CV -	SERVIÇO	10		
5	REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA TRIFÁSICA DE 4 POLEGADA DE 1CV, 2CV, 3CV, 5CV -	SERVIÇO	12		
6	REBOBINAMENTO DE GERADOR DE 10KVA, 12, 15, 04, 06, 7,5 -	SERVIÇO	18		
7	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO REFRIGERADO A ÓLEO MONOFÁSICO E TRIFÁSICO DE 4 POLEGADAS DE 1 CV A 5CV	SERVIÇO	50		
8	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA TRIFÁSICO DE 4 POLEGADAS 1 CV A 7 CV	SERVIÇO	22		

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM POÇO COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA TIPO SUBMERSA DE 1,5 A 3,5 CV 380V 4r5-20"	SERVIÇO	6		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM POÇO COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA TIPO SUBMERSA DE 5 CV 380V 440BI	SERVIÇO	4		
11	TESTE DE VAZÃO DE POÇO ATÉ 100 METROS	SERVIÇO	10		
12	TROCA DE CAPACITOR DE QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO -	SERVIÇO	30		
13	TROCA DE CONTACTO PRINCIPAL DE QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO -	SERVIÇO	30		
14	TROCA DE DIFUSOR (UN) DE BOMBEADOR -	SERVIÇO	200		
15	TROCA DE DIFUSOR (UN) DE BOMBEADOR -	SERVIÇO	20		
16	TROCA DE ROLAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA DE 3/4CV, 1/2CV, 1CV A 5CV -	SERVIÇO	10		
17	TROCA DE ROLAMENTO DE GERADOR DE 12KVA, 10KVA, 15KVA, 4KVA, 6KVA, 7,5KVA -	SERVIÇO	10		
18	TROCA DO FRISADO DE BOMBEADOR -	SERVIÇO	15		
VALOR TOTAL					

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, obedecidas as especificações técnicas pertinentes;

4.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá ser efetuado em local indicado pelo Município.

4.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

4.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 24h, no endereço abaixo indicado, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de Barão de Grajaú-MA;
- c) Que apresente defeito de fabricação;

4.5. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

5. DO VALOR ESTIMADO

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 -A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 6.2 -A Contratada deverá prestar os serviços solicitados em dias úteis (segunda a sexta-feira) durante o expediente normal (das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h); em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a Contratante;
- 6.3 -Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências do Município;
- 6.4 -Responder por todos os encargos sociais, salários, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;
- 6.5 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 6.6 -Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregada na execução dos mesmos;
- 6.7 -Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nas dependências e equipamentos da Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- 6.8 -Comunicar a Contratante por escrito, a existência de possíveis defeitos nos equipamentos os quais não possam ser consertados;
- 6.9 -Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.10 -O prazo mínimo de garantia, tanto para materiais instalados quanto para serviços executados, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- 6.11 -A Contratada deverá ser responsável pelo transporte dos materiais;
- 6.12 -Apresentar relatório mensal completo das atividades executadas;
- 6.13 -Os serviços serão executados nos endereços determinado de acordo com as necessidades apresentadas;
- 6.14 -Os serviços deverão ser executados com qualidade e esmero;
- 6.15 -O atendimento pela Contratada deverá ser feito após a expedição de uma Ordem de Serviço, por escrito, com respectivas datas de início e término dos serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela Gerente/Gestor do contrato.
- 6.16 - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado conforme o fornecimento até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

8.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú pelo infrator de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002 e o Art.87, da Lei 8.666/1993;

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b";

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro desta Prefeitura comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

12.2 Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48h

X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

(quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

13. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

14.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

14.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

14.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

14.5. O registro a que se refere o item 14.4, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3º, do referido Decreto.

15. VALIDADE DA ATA

15.1 A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses.

16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de

(assinatura)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações de habilitação deverão estar de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

Barão de Grajaú, 10 de janeiro de 2022

Secretário Adjunto Municipal de Administração

Aprovo do Termo de Referência

_____/_____/_____
Barão de Grajaú, 10 de janeiro de 2022

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração